

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
472.818.639-34

Nome
NADIR JENSEN

Nascimento
25/08/1960

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Nadir Jensen
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.816.375-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/1986

NOME NADIR JENSEN

FILIAÇÃO BENIGNO EMILIO JENSEN
CELENTINA ALMEIDA JENSEN

NATURALIDADE PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO 25/08/1960

DOC ORIGEM COMARCA=PRUDENTOPOLIS/PR, JACUÁ

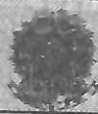
C.NASC 5360, LIVRO=7A, FOLHA=32

CPE

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Haquin* **Rol. Douglas Haquin**

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

EDILEUZA BATISTA DA SILVA JENSEN

Nº de inscrição

030905229-77

Data do Nascimento

21/11/71



Este documento, emitido pela Receita Federal do Brasil, tem validade jurídica e serve para comprovar a existência de uma pessoa física inscrita no CPF. O CPF é um número de identificação pessoal, composto por 11 dígitos, que serve para identificar a pessoa física em todos os atos de natureza fiscal. O CPF é emitido pela Receita Federal do Brasil, sob a forma de um documento impresso, que pode ser utilizado para comprovar a existência de uma pessoa física inscrita no CPF. O CPF é emitido pela Receita Federal do Brasil, sob a forma de um documento impresso, que pode ser utilizado para comprovar a existência de uma pessoa física inscrita no CPF.

Assinatura do Cliente

Assinatura do Empregado Caixa

REGISTRO GERAL 8.322.661 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/1998

NOME EDILEUZA BATISTA DA SILVA JENSEN

FILIAÇÃO JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA
LÍCIA BATISTA DA SILVA

NATURALIDADE ESTADO MATO GROSSO DATA DE NASCIMENTO 21/11/1971

DOC ORIGEM COMARCA: CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE
C.CAS 1831, LIVRO: 88A, FOLHA: 63V

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsável pela iluminação Pública: Município-34761222

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

NADIR JENSEN
R. CASEMIRO PAZIO

CEP 84470000
Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR
CPF 000.000.000-34

Tipo de Fornecedor
MONOFASICO / 30A

UNIDADE CONSUMIDORA

25677331

CÓDIGO DEBTO AUTOMÁTICO

CÓDIGO DO CLIENTE

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

R\$ *****

04/2024



NOTA FISCAL No 93371926 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 01/04/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41240404368898000106680030933719262068613980
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

DATAS DE LEITURAS

Leitura Anterior
01/03/2024

Leitura Atual
01/04/2024

N. Dias
31

Proxima Leitura
02/05/2024

Descrição da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0.108666	3.26	0.16	0.00	0.103540
(02) CONSUMO	kWh	54	0.186851	10.09	0.51	0.00	0.177510
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0.084666	2.54	0.12	0.00	0.080800
(04) USO SISTEMA	kWh	54	0.145740	7.87	0.39	0.00	0.138620
(05) SUBSÍDIO				12.80	0.64	0.00	
(06) SUBSÍDIO				9.98	0.50	0.00	
(07) DESCONTO EN				24.90			
(08) SUBSÍDIO LIQU				21.64			
TOTAL				0.00			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET US
O SISTEMA | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) SUBSÍDIO TARIFARIO TE | (06) SUBSÍDIO
O TARIFARIO TUSD | (07) DESCONTO ENERGIA SOLIDARIA | (08) SUBSÍDIO TARIFARIO LIQUIDO

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT
MAR 24	75	29
FEV 24	75	30
JAN 24	82	32
DEZ 23	77	30
NOV 23	60	30
OUT 23	79	31
SET 23	74	30
AGO 23	61	30
JUL 23	60	32
JUN 23	68	30
MAI 23	67	31
ABR 23	130	30

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
PIS	46.52	0.89	0.41
COFINS	46.52	4.12	1.91

Reservado ao Fisco

89A2 D3A8 EB02.A07F EB7F.FCB5.4FC2.8F80

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0333314937	kWh		8522	8606	1.00	84

REAVISO DE VENCIMENTO

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 29.04.2002
Responsável pela Iluminação Pública - Município 34761222

Classificação
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

NADIR JENSEN
R. CASEMIRO PAZIO

CEP: 84470000
Cidade: CÂNDIDO DE ABREU - PR
CPF: 47.781.653/04

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 30A

UNIDADE CONSUMIDORA

25677361

CÓDIGO DO CLIENTE

70846098

REF: MÊS / ANO

02/2023

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

R\$ *****



NOTA FISCAL No 20487335 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 01/02/2023
Consulte Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>
Chave de Acesso:
41230204366898000106660030204873352059048893
Protocolo de Autenticação:

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CO
NSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA
ELET USO SISTEMA | (07) SUBSÍDIO TARIFÁRIO TE | (08) SUBSÍDIO TARIFÁRIO TUSO | (09) D
ESCONTO ENERGIA SOLIDARIA | (10) SUBSÍDIO TARIFÁRIO LIQUIDO

CONSUMO FATURADO

	No DIAS FAT	
JAN 23	84	32
FEV 22	78	10
MAR 22	79	29
ABR 22	77	24
MAY 22	77	31
JUN 22	77	31
JUL 22	77	31
AUG 22	77	31
SET 22	77	31
OCT 22	77	31
NOV 22	77	31
DEZ 22	77	31
JAN 23	77	31
FEB 23	77	31
MAR 23	77	31
ABR 23	77	31
MAY 23	77	31
JUN 23	77	31
JUL 23	77	31
AUG 23	77	31
SET 23	77	31
OCT 23	77	31
NOV 23	77	31
DEZ 23	77	31
JAN 24	77	31
FEB 24	77	31
MAR 24	77	31
ABR 24	77	31
MAY 24	77	31
JUN 24	77	31
JUL 24	77	31
AUG 24	77	31
SET 24	77	31
OCT 24	77	31
NOV 24	77	31
DEZ 24	77	31
JAN 25	77	31
FEB 25	77	31
MAR 25	77	31
ABR 25	77	31
MAY 25	77	31
JUN 25	77	31
JUL 25	77	31
AUG 25	77	31
SET 25	77	31
OCT 25	77	31
NOV 25	77	31
DEZ 25	77	31
JAN 26	77	31
FEB 26	77	31
MAR 26	77	31
ABR 26	77	31
MAY 26	77	31
JUN 26	77	31
JUL 26	77	31
AUG 26	77	31
SET 26	77	31
OCT 26	77	31
NOV 26	77	31
DEZ 26	77	31
JAN 27	77	31
FEB 27	77	31
MAR 27	77	31
ABR 27	77	31
MAY 27	77	31
JUN 27	77	31
JUL 27	77	31
AUG 27	77	31
SET 27	77	31
OCT 27	77	31
NOV 27	77	31
DEZ 27	77	31
JAN 28	77	31
FEB 28	77	31
MAR 28	77	31
ABR 28	77	31
MAY 28	77	31
JUN 28	77	31
JUL 28	77	31
AUG 28	77	31
SET 28	77	31
OCT 28	77	31
NOV 28	77	31
DEZ 28	77	31
JAN 29	77	31
FEB 29	77	31
MAR 29	77	31
ABR 29	77	31
MAY 29	77	31
JUN 29	77	31
JUL 29	77	31
AUG 29	77	31
SET 29	77	31
OCT 29	77	31
NOV 29	77	31
DEZ 29	77	31
JAN 30	77	31
FEB 30	77	31
MAR 30	77	31
ABR 30	77	31
MAY 30	77	31
JUN 30	77	31
JUL 30	77	31
AUG 30	77	31
SET 30	77	31
OCT 30	77	31
NOV 30	77	31
DEZ 30	77	31
JAN 31	77	31
FEB 31	77	31
MAR 31	77	31
ABR 31	77	31
MAY 31	77	31
JUN 31	77	31
JUL 31	77	31
AUG 31	77	31
SET 31	77	31
OCT 31	77	31
NOV 31	77	31
DEZ 31	77	31
JAN 32	77	31
FEB 32	77	31
MAR 32	77	31
ABR 32	77	31
MAY 32	77	31
JUN 32	77	31
JUL 32	77	31
AUG 32	77	31
SET 32	77	31
OCT 32	77	31
NOV 32	77	31
DEZ 32	77	31
JAN 33	77	31
FEB 33	77	31
MAR 33	77	31
ABR 33	77	31
MAY 33	77	31
JUN 33	77	31
JUL 33	77	31
AUG 33	77	31
SET 33	77	31
OCT 33	77	31
NOV 33	77	31
DEZ 33	77	31
JAN 34	77	31
FEB 34	77	31
MAR 34	77	31
ABR 34	77	31
MAY 34	77	31
JUN 34	77	31
JUL 34	77	31
AUG 34	77	31
SET 34	77	31
OCT 34	77	31
NOV 34	77	31
DEZ 34	77	31
JAN 35	77	31
FEB 35	77	31
MAR 35	77	31
ABR 35	77	31
MAY 35	77	31
JUN 35	77	31
JUL 35	77	31
AUG 35	77	31
SET 35	77	31
OCT 35	77	31
NOV 35	77	31
DEZ 35	77	31
JAN 36	77	31
FEB 36	77	31
MAR 36	77	31
ABR 36	77	31
MAY 36	77	31
JUN 36	77	31
JUL 36	77	31
AUG 36	77	31
SET 36	77	31
OCT 36	77	31
NOV 36	77	31
DEZ 36	77	31
JAN 37	77	31
FEB 37	77	31
MAR 37	77	31
ABR 37	77	31
MAY 37	77	31
JUN 37	77	31
JUL 37	77	31
AUG 37	77	31
SET 37	77	31
OCT 37	77	31
NOV 37	77	31
DEZ 37	77	31
JAN 38	77	31
FEB 38	77	31
MAR 38	77	31
ABR 38	77	31
MAY 38	77	31
JUN 38	77	31
JUL 38	77	31
AUG 38	77	31
SET 38	77	31
OCT 38	77	31
NOV 38	77	31
DEZ 38	77	31
JAN 39	77	31
FEB 39	77	31
MAR 39	77	31
ABR 39	77	31
MAY 39	77	31
JUN 39	77	31
JUL 39	77	31
AUG 39	77	31
SET 39	77	31
OCT 39	77	31
NOV 39	77	31
DEZ 39	77	31
JAN 40	77	31
FEB 40	77	31
MAR 40	77	31
ABR 40	77	31
MAY 40	77	31
JUN 40	77	31
JUL 40	77	31
AUG 40	77	31
SET 40	77	31
OCT 40	77	31
NOV 40	77	31
DEZ 40	77	31
JAN 41	77	31
FEB 41	77	31
MAR 41	77	31
ABR 41	77	31
MAY 41	77	31
JUN 41	77	31
JUL 41	77	31
AUG 41	77	31
SET 41	77	31
OCT 41	77	31
NOV 41	77	31
DEZ 41	77	31
JAN 42	77	31
FEB 42	77	31
MAR 42	77	31
ABR 42	77	31
MAY 42	77	31
JUN 42	77	31
JUL 42	77	31
AUG 42	77	31
SET 42	77	31
OCT 42	77	31
NOV 42	77	31
DEZ 42	77	31
JAN 43	77	31
FEB 43	77	31
MAR 43	77	31
ABR 43	77	31
MAY 43	77	31
JUN 43	77	31
JUL 43	77	31
AUG 43	77	31
SET 43	77	31
OCT 43	77	31
NOV 43	77	31
DEZ 43	77	31
JAN 44	77	31
FEB 44	77	31
MAR 44	77	31
ABR 44	77	31
MAY 44	77	31
JUN 44	77	31
JUL 44	77	31
AUG 44	77	31
SET 44	77	31
OCT 44	77	31
NOV 44	77	31
DEZ 44	77	31
JAN 45	77	31
FEB 45	77	31
MAR 45	77	31
ABR 45	77	31
MAY 45	77	31
JUN 45	77	31
JUL 45	77	31
AUG 45	77	31
SET 45	77	31
OCT 45	77	31
NOV 45	77	31
DEZ 45	77	31
JAN 46	77	31
FEB 46	77	31
MAR 46	77	31
ABR 46	77	31
MAY 46	77	31
JUN 46	77	31
JUL 46	77	31
AUG 46	77	31
SET 46	77	31
OCT 46	77	31
NOV 46	77	31
DEZ 46	77	31
JAN 47	77	31
FEB 47	77	31
MAR 47	77	31
ABR 47	77	31
MAY 47	77	31
JUN 47	77	31
JUL 47	77	31
AUG 47	77	31
SET 47	77	31
OCT 47	77	31
NOV 47	77	31
DEZ 47	77	31
JAN 48	77	31
FEB 48	77	31
MAR 48	77	31
ABR 48	77	31
MAY 48	77	31
JUN 48	77	31
JUL 48	77	31
AUG 48	77	31
SET 48	77	31
OCT 48	77	31
NOV 48	77	31
DEZ 48	77	31
JAN 49	77	31
FEB 49	77	31
MAR 49	77	31
ABR 49	77	31
MAY 49	77	31
JUN 49	77	31
JUL 49	77	31
AUG 49	77	31
SET 49	77	31
OCT 49	77	31
NOV 49	77	31
DEZ 49	77	31
JAN 50	77	31
FEB 50	77	31
MAR 50	77	31
ABR 50	77	31
MAY 50	77	31
JUN 50	77	31
JUL 50	77	31
AUG 50	77	31
SET 50	77	31
OCT 50	77	31
NOV 50	77	31
DEZ 50	77	31
JAN 51	77	31
FEB 51	77	31
MAR 51	77	31
ABR 51	77	31
MAY 51	77	31
JUN 51	77	31
JUL 51	77	31
AUG 51	77	31
SET 51	77	31
OCT 51	77	31
NOV 51	77	31
DEZ 51	77	31
JAN 52	77	31
FEB 52	77	31
MAR 52	77	31
ABR 52	77	31
MAY 52	77	31
JUN 52	77	31
JUL 52	77	31
AUG 52	77	31
SET 52	77	31
OCT 52	77	31
NOV 52	77	31
DEZ 52	77	31
JAN 53	77	31
FEB 53	77	31</

Comarca de... CÂNDIDO DE ABREU Estado de... PARANÁ
Município de... CÂNDIDO DE ABREU Distrito de... CÂNDIDO DE ABREU

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Oficial.....DESIGNADO.....do Registro Civil

Maria Jędrzej Dozbiowski
Aukillar Juramentada

Casa mento N.º 1.º

Auxiliar

CERTIFICO, que às fls. 63 e V^a - do livro nº B-8-A do registro de casamentos consta o assento do matrimônio de NADIR JENSEN e EDILEUZA BATISTA DA SILVA.....

..... Sr. José Pinto Lacerda.....

e as testemunhas As Constantes no termo.....

ELE, nascido em Prudentópolis - Paraná..... aos -2 de -08- de 1.960. profissão lavrador..... e residente em neste Distrito..... filho legítimo de Benigno Emílio Jensen..... nascido em neste Estado..... residente em neste Distrito..... e de Dona Celentina Almeida Jensen..... nascida em neste Estado..... e residente Neste Distrito.....

ELA, nascida em Lagoa Bonita - Mato Grosso..... aos -21 de -11- de 1.971. profissão lavradora..... e residente em neste Distrito..... filha de Joaquim Gonçalves da Silva..... nascida em Estado de Pernambuco..... e residente Neste Distrito.....

e de Dona Licia Batista da Silva..... nascida em neste Estado..... residente em neste Distrito.....

a qual passa a assinar-se EDILEUZA BATISTA DA SILVA JENSEN.....

Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 180

nos I, II, e IV..... do Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÕES: Adotam o Regime de Comunhão Parcial de Bens. Assento lavrado nesta data. O referido é verdade e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Cândido de Abreu 15 de Mo de 1981.9

JAIRO CESAR GARABELI HEIL
Escrivão do Crime e Oficial do Registro Civil
Designado


 Oficial do Pro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Comarca de CÂNDIDO DE ABREU

Município de CÂNDIDO DE ABREU

Estado de PARANÁ

Distrito de CÂNDIDO DE ABREU

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Escrivão do Crime e Oficial do Registro Civil

Oficial Designado

do Registro Civil

CÂNDIDO DE ABREU - ESTADO DO PARANÁ

Casamento N.º 1.831

CERTIFICO, que às fls. 063 e v.º do livro n.º B-8-A

consta o assento do matrimônio de NADIR JENSEN e EDILEUZA BATISTA DA SILVA

contraído perante o Juiz Sr. José Pinto Lacerda e as testemunhas Odilei Gaça e Alcei Simões Beltrão

ELE, nascido em Prudentópolis, aos 21 de 11 de 1971

profissão lavrador e residente em neste distrito

filho de Benigno Emilio Jensen

nascido em neste Estado residente em neste Distrito

e de Dona Celentina Almeida Jensen nascida em neste Estado

e residente em neste Distrito

ELA, nascida em Lagoa Bonita - Mato Grosso aos 21 de 11 de 1971

profissão lavradora e residente em neste Distrito

filha de Joaquim Gonçalves da Silva nascida em Pernambuco

e residente em neste Distrito

e de Dona Licia Batista da Silva nascida em neste Estado

residente em neste Distrito

a qual passa a assinar-se EDILEUZA BATISTA DA SILVA JENSEN

Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 180

nos I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÕES: Adotam o regime de Comunhão Parcial de Bens, assento lavrado em data de 15/05/1993, pelo Oficial que esta subscreve.

O referido é verdade e dou fé.

Cândido de Abreu 08 de agosto de 1984

JAIRO CESAR GARABELI HEIL

Escrivão do Crime e Oficial do Registro Civil

Oficial do Registro Civil

CÂNDIDO DE ABREU - ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: EDILEUZA BATISTA DA SILVA JENSEN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:8.322.661-7 SESP/PR	CPF: 030.905.229-77
ENDEREÇO: RUA CASEMIRO PAZIO, S/N, BELA VISTA, CÂNDIDO DE ABREU-PR	
TELEFONE: (43)99988-0571 (43) 99619-4064	

DECLARANTE:

NOME: NADIR JENSEN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR/APOSENTADO	
RG: 4.816.375-0 SESP/PR	CPF: 472.818.639-34
ENDEREÇO: RUA CASEMIRO PAZIO, S/N, BELA VISTA, CÂNDIDO DE ABREU-PR	
TELEFONE: (43)99988-0571 (43) 99619-4064	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cândido de Abreu – PR, 14 de agosto de 2024



DECLARANTE

EDILEUZA BATISTA DA SILVA
JENSEN



DECLARANTE

NADIR JENSEN

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: EDILEUZA BATISTA DA SILVA JENSEN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:8.322.661-7 SESP/PR	CPF: 030.905.229-77
ENDEREÇO: RUA CASEMIRO PAZIO, S/N, BELA VISTA, CÂNDIDO DE ABREU-PR	
TELEFONE: (43)99988-0571 (43) 99619-4064	

OUTORGANTE:

NOME: NADIR JENSEN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVRADOR/APOSENTADO	
RG: 4.816.375-0SESP/PR	CPF: 472.818.639-34
ENDEREÇO: RUA CASEMIRO PAZIO, S/N, BELA VISTA, CÂNDIDO DE ABREU-PR	
TELEFONE: (43)99988-0571 (43) 99619-4064	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cândido de Abreu - PR, 14 de agosto de 2024

Edileuza B da S Jensen

OUTORGANTE
EDILEUZA BATISTA DA SILVA
JENSEN

Nadir Jensen

OUTORGANTE
NADIR JENSEN

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Sra. LÍCIA BATISTA DA SILVA

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda
viuva, maior, lavradoura, brasileira, portadora do CPF. 971.032769-00
 Rua Casemiro Bazio S/N

viuva, maior, lavradoura, brasileira, portadora de carta de

à se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sr. NADIR JENSEN, lavrador, maior.
CPF nº 473.818.639-34 RG nº 4.816.375-0 Pr.

brasileiro, portador do CPF. nº 472.818.639-34 RG. nº 4.818.382-9, casado com Sra. IDILEUZA BATISTA DA SILVA, doméstica.

casado com Sra. IDILEUZA BATISTA DA SILVA, com 1944
residente e domiciliado à Rua Casemiro Pazio s/n Jardim Bela Vista, nesta cidade
de São Paulo, Estado de São Paulo (Obieto de Transação) 00s) promi

residente e domiciliado à Rua Casemiro Pazio s/n - Vila
de de Cândia de Abreu=Pr.Primeira(Objeto de Transação)00s)promi
de de Cândia de Abreu=Pr.Primeira(Objeto de Transação)00s)promi
de de Cândia de Abreu=Pr.Primeira(Objeto de Transação)00s)promi

tente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), E-Adriano
Lôte nº05 da Quadra "A" do Jardim Bela Vista, da Área maior 450,00

m22.Com as confrontações:NORTE:Confrontante com coredor do mesmo lote para chegar lote 5=A,medindo 18,0m de comprimento,SUL:Comfro

ta lote 64, med. 18,0m Frente e fundos med. 12,50mts. Área de 225,0m².

O preço total da venda ora efetuada é de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhão de Cruzeiros

O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiro) em dinheiro, uma /

ENTRADA Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) em 1964, em
nota Promissória no valor de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

iros para o dia 23 de Fevereiro de 1993.

- 1 - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 1-A Todo os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora comprometido, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 2 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores 3 (três) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como as importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 2-A O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, com o seus sucessores e herdeiros.
- 3 - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora comprometido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramento no imóvel comprometido, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.
- 3-A Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.
- 4 - CLÁUSULA QUARTA:
- A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX CX de 26 de XIX correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa será por conta do (s) VENDEDOR (ES).
- 5 - CLÁUSULA QUINTA:
- Fica nomeado o fórum desta comarca de Cândido de Abreu-Pr. para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.
- 6 - CLÁUSULA SEXTA:
- O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.
- Continuação

Continuação

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de ~~R\$~~ Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiro)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu 26 de Março de 2000

VENDEDORA: Alice Batista Silva
Elicia Batista da Silva

COMPRADORES: Nadir Jensen
Nadir Jensen

.....
Edileuza Batista da Silva

Testemunhas

1

2